REPÚBLICA PORTUGUESA
AGRICULTURA E PESCAS

dgav Direção Geral de Alimentação e Veterinária

Normas para Aplicação em Programas de Conservação e Melhoramento Genético Animal

Gabinete de Recursos Genéticos Animais

2025

Homologo
Ana Paula Almeida Cruz Garcia
Sub-Diretora-Geral
2025-05-10 20:24:22

Versão	Data
3.0	04/2025

HISTÓRICO DO DOCUMENTO						
Versão	**Data**	**Autor**	**Revisor**	**Descrição**	**Ação (*)**	**Páginas**
1.0	27/02/2017	GRGA		Criação Documento	R	Todas
2.0	05/04/2019	GRGA			A	todas

(*) R – Registo; E – eliminação; A - Atualização

ÍNDICE

A – BASE LEGAL 5
B - INTRODUÇÃO 5
C - REQUISITOS DOS PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO EXECUTADOS PELAS ENTIDADES GESTORAS DOS LIVROS GENEALÓGICOS 6
REGRAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS 6
REGRAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS APOIADOS PELA MEDIDA C.1.1.5 7
D - DEFINIÇÕES 10
E – AÇÕES "BASE" 11
1 – INSCRIÇÕES NO LIVRO GENEALÓGICO (LG) 11
1.1 - Registo na secção principal 12
1.1.1 – Registo na Classe de Nascimentos (Cl.N.) 12
1.1.2 – Registo na Classe de Adultos (Cl.A.) 15
1.2 – Registo na secção anexa 16
1.3 – Utilização de derrogação para inscrição na secção principal 17
1.4 – Inscrição no LG Português da Raça Frísia (LGPRF) 18
2 – AÇÕES DE PROMOÇÃO DA RAÇA 19
3 – ATIVIDADES DE RECOLHA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA RAÇA 19
4 – PERFIL GENÉTICO PARA CONTROLO DE FILIAÇÃO 20
5 – CARACTERIZAÇÃO GENÉTICA POR ANÁLISE DEMOGRÁFICA/GENEALÓGICA 21
6 – CARACTERIZAÇÃO BIOMÉTRICA 21
F – AÇÕES DE "CONSERVAÇÃO" 23
7 – INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (IA), COLHEITA E TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES (TE) 23
8 – AÇÕES DE CONSERVAÇÃO *EX SITU* – RECOLHA DE MATERIAL GENÉTICO PARA O BPGA 25
9 – AÇÕES DE CONSERVAÇÃO – NÚCLEOS DE CONSERVAÇÃO 26
10 – AÇÕES DE CONSERVAÇÃO *EX SITU* – MANUTENÇÃO ANUAL DE MATERIAL GENÉTICO NO BPGA 27
G – AÇÕES DE "MELHORAMENTO" 27
11 – CLASSIFICAÇÃO MORFOLÓGICA LINEAR 27
12 – PROVAS MORFOFUNCIONAIS (BOVINOS DA RAÇA BRAVA DE LIDE E EQUÍDEOS) 28
12.1 - Bovinos da raça Brava de Lide 28

12.2 - Equídeos 29
13 – CONTROLOS DE DESEMPENHO 30
13.1 - Requisitos gerais 30
13.2 - Requisitos aplicáveis aos testes de desempenho 30
13.3 – Controlos de performance em exploração 32
13.4 – Controlo de performance em estação: controlo de crescimento e eficiência alimentar 36
13.5 – Contraste leiteiro 37
13.6 – Contraste lanar 38
13.7 – Contraste de postura 39
14 – RECOLHA DE INFORMAÇÃO E ESTUDO SOBRE A CARCAÇA, CARNE, LEITE E OVOS (CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS) 40
15 – REGISTOS DAS INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS (IA) 40
16 – AVALIAÇÃO GENÉTICA/GENÓMICA E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS 41
17 – GENOTIPAGEM PARA CARACTERÍSTICAS DE INTERESSE OU INDESEJÁVEIS 43
18 – TESTES GENÓMICOS COM *CHIPS* DE ALTA DENSIDADE 44
19 – RELATÓRIOS 45
19.1 – Relatório anual de progresso 45
19.2 – Relatório final do período abrangido pelo QCA 45
H – ANEXOS 46
I – (UE) do Banco Português de Germoplasma Animal (BPGA) 46
II – Critério de admissão de material genético pelo BPGA 46
III – Regulamento de contraste leiteiro em pequenos ruminantes 46
IV- Exemplos de Programas de Melhoramento em pequenos ruminantes 46

A - BASE LEGAL

- Regulamento (UE) 2016/1012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016;
- Decreto-Lei n.º 59/2022, de 13 de setembro;
- Portaria n.º 272/2024/1, de 21 de outubro.

B – INTRODUÇÃO

Os Programas de Conservação Genética Animal (PCGA) e Programas de Melhoramento Genético Animal (PMGA) das espécies pecuárias de raças autóctones e raças não autóctones, apoiados pela medida C.1.1.5 do PEPAC, têm como objetivos:

- Assegurar a conservação e melhoramento dos recursos genéticos animais;
- Assegurar os trabalhos necessários à sua caracterização genética e genómica;
- Promover o progresso das características de interesse de cada raça, através da avaliação genética e genómica, como objetivo final do melhoramento;
- Recolher e conservar material genético no Banco Português de Germoplasma Animal (BPGA).

De acordo com a Port. 272/2024/1, de 21 de outubro, compete à Direção Geral de Alimentação Veterinária (DGAV), nomeadamente ao Gabinete de Recursos Genéticos Animais (GRGA), elaborar as normas técnicas respeitantes às ações de conservação e melhoramento dos recursos genéticos animais, previstas na medida C.1.1.5 do PEPAC, que servem de suporte ao delineamento e execução dos PCGA/PMGA, bem como à validação dos respetivos pedidos de pagamento.
No âmbito do Reg. (UE) 2016/1012, de 8 de junho, complementado com o DL n.º 59/2022, de 13 de setembro, é ainda atribuição da DGAV, como autoridade competente, o controlo oficial dos programas de conservação e/ou melhoramento animal.

Não estando definidos pela Comissão Europeia os requisitos em matéria de testes de desempenho e de avaliação genética, as associações de criadores e os organismos terceiros que realizem aquelas ações terão em consideração os art.º 25.º e 28.º e o Anexo III do Regulamento. (UE) 2016/1012, de 8 de junho.

Os relatórios requeridos para a validação de ações previstas nos programas de conservação ou de melhoramento devem ser redigidos de forma a permitir a interpretação da informação por um público alargado. Devem ainda ser estruturados de acordo com as metodologias adotadas comumente para os documentos de caracter técnico, incluindo índice, resumo do conteúdo, métodos utilizados, resultados, conclusões e, sempre que apropriado, comentários relativos às comparações com a informação obtida anteriormente sobre os mesmos tópicos.

No âmbito das ações de conservação e melhoramento dos recursos genéticos animais apoiadas pela medida C.1.1.5 do PEPAC, todos os métodos, dados e informações decorrentes das ações realizadas são propriedade da entidade gestora do LG e devem ser disponibilizados às entidades oficiais sempre que solicitado, nomeadamente:

a) Registos de todos os dados relativos à ação em causa;
b) Descrição detalhada acerca dos métodos de registo da ação em causa;
c) Descrição detalhada sobre os modelos e métodos estatísticos usados nas análises dos resultados das ações em causa;
e) Descrição detalhada acerca dos parâmetros genéticos usados para cada característica avaliada, nomeadamente, se for caso disso, pormenores sobre a avaliação genómica.
f) Descrição detalhada acerca dos marcadores genéticos/genómicos usados.

g) Manter em arquivo, os elementos em bruto das genotipagens e genomas usados nas ações em causa.

C - REQUISITOS DOS PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO EXECUTADOS PELAS ENTIDADES GESTORAS DOS LIVROS GENEALÓGICOS

Os programas de melhoramento animal das espécies pecuárias são enquadrados pelo art.º 8.º, n.º 3 e, se aplicável, pelo art.º 12.º do Reg. (UE) 2016/1012, de 8 de junho, e os programas apoiados pela medida C.1.1.5 devem, ainda, ter em consideração o estipulado no art.º 6.º, n.º 2 da Port. 272/2024/1, de 21 de outubro.

Os programas têm de conter informações sobre o seu objetivo, ou seja, a conservação da raça, o melhoramento da raça, sua linhagem ou cruzamento, a criação de uma nova raça, ou a reconstituição de uma determinada raça, ou a combinação de um ou mais destes objetivos.

No presente documento, entendem-se como equivalentes as designações "programa de conservação" e "programa de melhoramento", embora consubstanciem diferenças inerentes aos fins.

1. REGRAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS (Reg. (UE) 2016/1012, de 8 de junho, Anexo I, Parte 2)

O programa de melhoramento deve incluir:

a) No caso de animais reprodutores de raça pura: o nome da raça, as características circunstanciadas da raça, nomeadamente as suas características essenciais;

b) Informações sobre o território geográfico onde o programa é executado ou onde se tenciona executar;

c) Informações sobre o sistema de identificação de animais reprodutores, que garanta que esses animais só sejam inscritos num LG ou registado num registo genealógico quando estiverem identificados individualmente, e de acordo com o direito da União Europeia (UE) em matéria de saúde animal aplicável à identificação e registo da espécie em causa;

d) Informações sobre o sistema de registo da genealogia de animais reprodutores de raça pura inscritos ou registados e elegíveis para inscrição em LG ou de suínos reprodutores híbridos registados em registo genealógico;

e) A seleção e os objetivos de melhoramento do respetivo programa, incluindo uma indicação dos principais objetivos desse programa de melhoramento e, sempre que aplicável, os critérios de avaliação pormenorizados relacionados com esses objetivos para a seleção dos animais reprodutores;

f) Caso o programa de melhoramento exija testes de desempenho ou avaliação genética:

   i - Informações sobre o sistema utilizado para gerar, registar, comunicar e utilizar os resultados dos testes de desempenho,
   ii - informações sobre o sistema no que se refere à avaliação genética e, sempre que aplicável, à avaliação genómica de animais reprodutores;

g) Sempre que tenham sido estabelecidas secções anexas ou a secção principal esteja dividida em classes, as regras aplicáveis à divisão do LG e os critérios ou procedimentos para o registo de animais nessas secções ou a sua inclusão nessas classes;

h) Sempre que a associação de criadores ou o centro de produção animal subcontrate a organismos terceiros, atividades técnicas específicas relacionadas com a gestão do seu programa de melhoramento, tal como referido no art.º 8.º, n.º 4 do Reg. (UE) 2016/1012, de 8 de junho, informações sobre essas atividades, assim como o nome e o contacto dos organismos terceiros designados.

2. REGRAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS APOIADOS PELA MEDIDA C.1.1.5 (Portaria 272/2024/1, de 21 de outubro, Anexos II, III)

Na estrutura dos programas, são diferenciadas ações "base", de "conservação" e de "melhoramento" devendo incluir os vários aspetos indicados no quadro infra.

Estrutura geral do Programa de Conservação Genético Animal	Estrutura geral do Programa de Melhoramento Genético Animal
1 — Descrição do sistema de produção: 1.1 — Número de animais e número de explorações; 1.2 — Parâmetros demográficos (consanguinidade, estrutura etária, intervalo de gerações); 1.3 — Práticas de maneio, produtividade; 1.4 — Cruzamentos com outras raças; 1.5 — Produtos finais. **2 — Recolha de informação:** 2.1 — Entidades envolvidas; 2.2 — Sistema de identificação; 2.3 — Sistema de recolha de registos genealógicos e produtivos; 2.4 — Conexão entre explorações; 2.5 — Fluxo e tratamento de informação; 2.6 — Controlo genealógico e validação; 2.7 — Técnicas de reprodução utilizadas. **3 — Ações de conservação a desenvolver:** 3.1 — Conservação *ex situ*:22/35 3.1.1 — Material genético a recolher e crio-conservar no Banco Português de Germoplasma Animal; 3.1.2 — Ações de conservação *in vivo*; 3.2 — Conservação *in situ*.	**1 — Descrição do sistema de produção:** 1.1 — Número de animais e número de explorações; 1.2 — Parâmetros demográficos (consanguinidade, estrutura etária, intervalo de gerações); 1.3 — Práticas de maneio, produtividade; 1.4 — Cruzamentos com outras raças; 1.5 — Produtos finais. **2 — Recolha de informação:** 2.1 — Entidades envolvidas; 2.2 — Sistema de identificação; 2.3 — Sistema de recolha de registos genealógicos e produtivos; 2.4 — Conexão entre explorações; 2.5 — Fluxo e tratamento de informação; 2.6 — Controlo genealógico e validação; 2.7 — Técnicas de reprodução utilizadas. **3 — Definição dos objetivos de melhoramento:** 3.1 — Caracteres que se pretendem selecionar/melhorar (objetivos de melhoramento); 3.2 — Caracteres que influenciam economicamente o sistema de exploração; **4 — Estimativa de parâmetros:** 4.1 — Variabilidade genética e fenotípica dos caracteres; 4.2 — Heritabilidade dos caracteres; 4.3 — Correlações genéticas e fenotípicas entre caracteres. **5 — Critérios de seleção:** 5.1 — Caracteres que se pretendem avaliar e que vão ser medidos;23/35 5.2 — Caracteres com base nos quais se selecionam os animais; 5.3 — Aspetos a considerar na escolha dos critérios de seleção: 5.3.1 — Variabilidade genética; 5.3.2 — Correlação genética com os objetivos de melhoramento; 5.3.3 — Medição: 5.3.3.1 — Mensurável nos candidatos à seleção; Parentes; 5.3.3.2 — Facilidade; custo; idade; registos repetidos. **6 — Avaliação de esquemas alternativos:** 6.1 — Número de animais controlados;

	6.2 — Metodologias de seleção; 6.3 — Otimização dos resultados do programa; 6.4 — Custos e benefícios de diferentes alternativas; 6.5 — Respostas diretas e correlacionadas; 6.6 — Resposta esperada anualmente/geração. **7 — Organização do controlo de performances e recolha de informação:** 7.1 — Entidades envolvidas; 7.2 — Sistema de identificação; 7.3 — Recolha de registos genealógicos e produtivos: 7.3.1 — Dados de campo a recolher (critérios de seleção); 7.3.2 — Recolha de dados de campo (explorações, estação, matadouro); 7.4 — Conexão entre explorações; 7.5 — Fluxo e tratamento de informação; 7.6 — Controlo genealógico e validação; 7.7 — Técnicas de reprodução utilizadas. **8 — Avaliação genética:** 8.1 — Entidade responsável, independente da entidade gestora do LG ou registo fundador e reconhecida pela DGAV; 8.2 — Caracteres avaliados; 8.3 — Informação produtiva e genealógica disponível; 8.4 — Metodologia utilizada; 8.5 — Modelo de análise para os diferentes caracteres; 8.6 — Periodicidade da avaliação genética; 8.7 — Forma de apresentação dos resultados aos criadores e ao público em geral: 8.7.1 — Catálogo; 8.7.2 — Relatórios individuais por criador; 8.7.3 — Divulgação na Internet. **9 — Seleção e utilização dos animais selecionados:** 9.1 — Métodos de seleção e utilização dos futuros reprodutores; 9.2 — Controlo da consanguinidade; 9.3 — Programação dos acasalamentos; 9.4 — Utilização de marcadores genéticos.

D - DEFINIÇÕES (Regulamento (UE) 2016/1012, de 8 de junho)

a) «Avaliação genética» - conjunto de procedimentos baseados na utilização de registos genealógicos, genómicos e produtivos e em modelos matemáticos adequados e devidamente testados, com o objetivo de estimar o valor genético dos animais para uma ou diversas características de interesse;

b) «Avaliação genómica» - determinação do mérito genético dos animais que incorpora informação de marcadores genéticos, para os animais que tiverem esta informação disponível, além dos dados fenotípicos e genealógicos;

c) «Caracterização genética» - determinação de diversos indicadores de variabilidade genética intra e inter-populacionais, tendo em vista a caracterização da estrutura genética de uma população, nomeadamente através de marcadores genéticos e/ou através de análise demográfica**;**

d) «Caracterização biométrica» - determinação de medidas padrão de cada raça, com vista a serem utilizadas na seleção de animais com melhor conformação morfológica e maior desenvolvimento. A utilização desta ferramenta permite avaliar o crescimento e o desenvolvimento corporal, de modo que possam ser inferidas tendências genéticas e fenotípicas do crescimento dos animais ao longo dos anos;

e) «Livro Genealógico (LG)» - livro ou base de dados mantido por uma associação de criadores, constituído por uma secção principal e, se a associação assim o decidir, uma ou várias secções anexas para animais da mesma espécie que não sejam elegíveis para inscrição na secção principal;

f) «Associação de criadores» - associações de produtores, organizações de produção animal ou organismos públicos, com exceção das autoridades competentes, que estejam reconhecidos pela autoridade competente de um estado-membro que executem um programa de melhoramento com animais reprodutores de raça pura que constem do ou dos LG que mantêm ou estabelecem;

g) «Programa de Conservação Genética Animal» - conjunto de ações sistematizadas de recolha e tratamento de dados produtivos e genealógicos de forma a obter informação com vista à conservação da variabilidade genética de uma raça, variedade ou ecótipo *ex situ*, através da crio-conservação de material genético no Banco Português de Germoplasma Animal (BPGA) e da conservação *in vivo* e *in situ*, nos locais de exploração de uma raça, variedade ou ecótipo;

h) «Programa de Melhoramento Genético Animal» - conjunto de ações sistematizadas, incluindo o registo de informação relativa à seleção, reprodução e troca de animais reprodutores e dos respetivos produtos germinais, concebido e aplicado com vista a preservar ou reforçar as características fenotípicas e/ou genotípicas pretendidas da população alvo;

i) «Raça» - população de animais suficientemente homogénea para ser considerada como distinta dos outros animais da mesma espécie, detida por um ou mais grupos de criadores que acordaram na inscrição desses animais em LG com informação detalhada sobre os respetivos ascendentes conhecidos, com o objetivo de reproduzir as suas características hereditárias por meio de reprodução, troca e seleção no quadro de um programa de melhoramento;

j) «Animal reprodutor» - animal reprodutor de raça pura ou um suíno reprodutor híbrido;

l) «Animal reprodutor de raça pura» - animal que se encontre inscrito ou registado e elegível para inscrição na seção principal de um LG;

m) «Registo fundador (RF)» - anteriormente também designado como «Registo Zootécnico», o registo que tem por fim assegurar a preservação genética de uma raça e concorrer para o seu progresso zootécnico, sendo que este registo antecede a constituição do respetivo LG, devendo a inscrição obedecer ao respetivo regulamento e a ascendência dos animais pode não ser conhecida. À luz do Reg. (UE) 2016/1012, de 8 de junho, o "Registo fundador" é uma secção anexa do LG;

n) «Filiação registada» informação genealógica decorrente dos elementos constantes na Declaração de Nascimento (DN) e que identifica os progenitores de um animal inscrito no LG (carácter declarativo);

o) «Filiação confirmada» - informação genealógica validada pela comparação dos polimorfismos mediante análise de ADN, ou de outras análises que venham a ser desenvolvidas (comprovada laboratorialmente).

E- AÇÕES "BASE"

1 - INSCRIÇÕES NO LIVRO GENEALÓGICO (LG)

Aos animais objeto de inscrição na secção principal dos LG ou nas secções anexas aplica-se toda a legislação nacional referente à identificação e movimentação animal, bem como todas as obrigações decorrentes dos planos de erradicação, controlo e vigilância em vigor, em cada momento e para cada espécie, ficando sujeitos às medidas de controlo das condições e requisitos de polícia sanitária daí decorrentes.

As inscrições no LG obedecem a regras estabelecidas no Regulamento (UE) 2016/1012, de 8 de junho, que determinam a alocação dos animais de acordo com a informação de parentesco conhecida.

O diagrama infra esquematiza as condições requeridas para a inscrição na secção principal e nas secções anexas.

Secção Principal (S.P.) → Classe de Nascimentos (Cl.N) – filiação registada

→ Classe de Adultos (Cl.A) – filiação comprovada

Secção Anexa (S.A.) – genealogia não comprovada ou incompleta

1.1 - REGISTO NA SECÇÃO PRINCIPAL DO LIVRO GENEALÓGICO

1.1.1 – REGISTO NA CLASSE DE NASCIMENTOS (CL.N.)

O planeamento e o controlo da reprodução dos animais dos efetivos aderentes aos programas de melhoramento inscritos nos LG (secção principal ou anexas) são uma tarefa essencial para o desenvolvimento dos mesmos.
Uma exploração só deverá ser considerada aderente ao Programa de Conservação e/ou Melhoramento quando assegurar pelo menos o registo da reprodução dos animais inscritos no LG.
Assim, o processo de gestão da Cl.N. tem de ser desenvolvido de forma a poder caracterizar/avaliar a vertente reprodutiva dos efetivos, relativamente aos níveis de fertilidade, prolificidade, sazonalidade e mortalidade, etc., assegurado por dois procedimentos de base: Declaração de Beneficiação e Declaração de Nascimentos.

Declaração de Beneficiação (DB):

Para suporte dos registos na Cl.N podem ser previamente elaboradas pelo criador as respetivas Declarações de Beneficiação (DB).

A DB pode ter as seguintes formas:

1. Declaração de Transferência de Embrião **(TE)** ou de Inseminação Artificial **(IA)** – documento emitido pelo técnico que efetuou a TE ou a IA, com identificação das dadoras e recetoras ou dos machos utilizados e da(s) fêmea(s) beneficiada(s), bem como das condições e data em que foram realizadas;

2. Declaração de Cobrição **(DC)** – documento emitido pelo criador contendo a sua identificação, a da exploração, de cada uma das fêmeas beneficiadas e do macho utilizado, bem como a data em que a cobrição foi realizada. Se a beneficiação tiver sido realizada num "Posto de Cobrição", o documento emitido referente ao serviço prestado deve ser apresentado em conjunto com a DN;

3. Declaração de Emparelhamento em lote **(EL)** – documento que identifica o macho e as fêmeas, as datas de início e de fim do emparelhamento e outras informações relativas ao processo de reprodução (ex.: tratamento de sincronização hormonal, etc.);

4. Declaração de Emparelhamento em Grupo **(EG)** – documento que identifica os machos e as fêmeas e as datas de início e de fim do emparelhamento (de acordo com os limites por espécie), e outras informações relativas ao processo de reprodução (ex.: tratamento de sincronização hormonal, etc.).

A Declaração de Emparelhamento em Lote (**EL**) ou em Grupo (**EG**), deve cumprir as seguintes condições:

a) Ter uma duração de até 3 meses no caso dos suínos, 4 meses no caso dos ovinos e caprinos e de 7 meses no caso dos bovinos (duração inferior ao período de gestação) e ser aceite pela entidade gestora do LG antes do termo da sua vigência;

b) Ser recebida e registada no LG antes do início do período de partos correspondente;

c) Ser substituída se durante a sua vigência for observada alguma alteração (ex.: entrada/saída/morte de um macho);

d) Validar o registo de nascimento, pelo que tem de identificar todos os machos e as fêmeas (se forem um subgrupo do efetivo /rebanho /vara /etc. presentes na exploração) que são colocados em cada lote ou grupo de beneficiação.

Em qualquer DB só podem ser incluídos machos reconhecidos como reprodutores inscritos na CI.A [1], de uma mesma raça e tendo o seu perfil genético (genótipo) previamente caracterizado de forma a permitir que toda a descendência das fêmeas "da raça" possa ser comprovada.

Se a reprodução de BV, OV, CP, SN e EQ for realizada por EG por um conjunto de machos da raça, o registo na CI.N deve ser realizado com base na Declaração de EG. Esta declaração substitui a identificação do pai [2]

As fêmeas que tenham sido beneficiados por IA/TE, só podem ser agrupados com outros machos decorridos pelo menos 15 dias no caso de ovinos e 19 dias no caso de caprinos, bovinos e suínos. Se esta regra não for cumprida, a paternidade tem de ser confirmada.

Estas declarações (DB) devem existir preferencialmente em suporte digital desde que devidamente validadas pelo criador e pela associação de criadores.

Indicador de duração média da gestação por espécie

FÊMEA	LIMITES (dias)
Burra	343-375
Égua	330-340
Vaca	270-290
Cabra	140-158
Ovelha	140-153
Porca	113-120

[1] Atenção: apenas a Secção Principal tem classes

[2] Para rigor da avaliação genética, pelo menos 15% dos registos adicionados anualmente à CI.N devem ter ambos os progenitores comprovados por teste de ADN.

Declaração de Nascimento (DN):

A inscrição na Classe dos Nascimentos **(**Cl.N**)** tem de ser documentada por uma Declaração de Nascimento (DN) apresentada pelo criador, conforme previsto no regulamento do respetivo LG, constituindo o suporte de todos os registos. Preferencialmente de forma desmaterializada (comunicação/registo do criador diretamente no LG, SNIRA, RNE/GESEQUS, outras aplicações informáticas de apoio à gestão dos LG, podendo também ser efetuada por registo em suporte físico.

Na identificação dos animais na Cl.N, e sempre que aplicável, tem de ser utilizado o número de Identificação oficial e deve ser utilizado o formulário SNIRA/IDigital, RNE/GESEQUS ou outras aplicações informáticas oficiais para efeitos da declaração de nascimentos/registo de identificação.

Complementarmente, os animais podem ser identificados com uma marca, diferente da identificação oficial, conforme regulamento do respetivo LG. Caso o animal possua outras identificações aplicadas (eletrónica, número de casa, etc.) estas também devem ser registadas no LG.

A declaração de nascimento, da iniciativa e responsabilidade do criador aderente, não obstante as obrigações legais de identificação e registo, deve ser comunicada e registada (ou rejeitada) no LG até 120 dias após o nascimento para suporte da ação "inscrição na Classe de Nascimentos".

A DN relativa aos OV, CP, SN e EQ têm de conter a identificação do criador (NIF, nome), a indicação da exploração de nascimento (ME e/ou NRE), o local da exploração e a lista dos números atribuídos aos animais constantes na DN, mencionando para cada animal: data de nascimento, identificação da mãe, identificação do pai, sexo do animal, tipo de nascimento (parto simples/gemelar ou múltiplo), modo (natural, assistido, cesariana) e outros elementos considerados no âmbito de cada raça (pelagem, peso ao nascimento, etc.). Os registos realizados de forma eletrónica podem substituir a DN em papel, desde que evidenciem terem sido subscritos pelo criador.

Se a DN, da responsabilidade do criador, não for suportada por uma DB previamente comunicada e/ou registada, o registo na Cl.N fica dependente da confirmação da genealogia.

Se o resultado de um exame de filiação determinar a incompatibilidade dos perfis genéticos com os progenitores declarados, a inscrição na Cl.N é rejeitada. No entanto, o Secretário Técnico deve procurar na base de dados dos marcadores, progenitores compatíveis. Não sendo possível a compatibilização, o criador deve submeter nova DN em que a ascendência seja demonstrada por teste de ADN. Perante um resultado incompatível no(s) teste(s) de filiação, o animal deverá ser inscrito na secção anexa.

Apenas é financiada uma análise de exame de filiação por ADN por animal inscrito, pelo mesmo método laboratorial.

Os LG devem criar mecanismos internos para avaliar a conformidade das DN, verificando através de métodos laboratoriais, pelo menos 15% do total anual de inscrições na Classe de Nascimentos. Nas explorações alvo da verificação, quando a incompatibilidade for superior a 40%, o controlo das filiações deve ser largado a pelo menos 5% dos animais inscritos na Cl.N por esse criador nos 12 meses seguintes.

No caso de três incorreções em anos sucessivos nas DN's apresentadas pelo criador (incompatibilidade superior a 40%), a entidade gestora do LG deve comunicar à DGAV essa ocorrência, bem como as medidas que adotou para a sua correção.

Só podem ser inscritos na Cl.N. animais que sejam descendentes de animais inscritos na Cl.A, ou descendentes de fêmeas da secção anexa, com pelo menos uma geração conhecida.

No caso das aves, cada animal é inscrito na Cl.N, com base na identificação individual adotada pela entidade gestora. A esta inscrição estão associados um número e uma data de registo na Cl.N.

A realização desta ação é documentada pela folha de campo correspondente ao registo em LG/RZ (Cl.N) e que contém a seguinte informação: criador, data de nascimento, sexo, pai, raça e variedade (galinhas: careca ou penuda).

Inscrição na Classe dos Nascimentos – Validação

Só serão reconhecidas como válidas, para efeitos de financiamento, as inscrições na Cl.N de animais com menos de 120 dias de idade e com filiação registada (declarativa via DN com identificação da mãe e do pai ou DB) ou confirmada (genotipagem) que tenham sobrevivido pelo menos 72 horas após o parto.

As crias de sexo masculino, filhas de fêmeas de 1ª geração da secção anexa cruzadas com machos da secção principal, não podem ser marcadas para pagamento.

1.1.2 – Registo na Classe de Adultos (Cl.A.)

A inscrição dos machos na Cl.A é uma condição essencial para a sua admissão à reprodução, ie, são reconhecidos como "reprodutores puros". As fêmeas reprodutoras podem estar inscritas na CL.A ou na secção anexa. Apenas as fêmeas adultas que não preencham os requisitos de filiação para inscrição na secção principal são inscritas numa secção anexa estabelecida no regulamento do respetivo LG.

Não obstante a identificação e registos oficiais, com a inscrição na Cl.A o sistema de suporte ao LG tem de assegurar a atribuição e a manutenção de um Número de Cl.A. sequencial. A data de inscrição na Cl.A será a data da realização da classificação morfológica, ou de outros critérios estabelecidos no LG. Se o animal for considerado sem condições de inscrição na Cl.A poderá ser inscrito numa secção anexa.

A inscrição na Cl.A. de animais registados na Cl.N. tem de ser suportada por uma classificação morfológica que avalie e quantifique as suas características morfológicas face ao padrão da raça e aptidão, sendo superior ao valor mínimo definido no regulamento do LG, ou ainda por outros critérios estabelecidos no LG.

A inscrição e/ou a manutenção na Cl.A. pode também ser condicionada pela avaliação de desempenho do animal (controlo de crescimento, produção de leite, etc.) de acordo com as regras do respetivo LG.

Os caracteres e a metodologia adotados para a realização da classificação morfológica de cada raça deverão ser realizados de acordo com os regulamentos dos LG em vigor.

A inscrição na Cl.A deve ser realizada/validada pelo Secretário Técnico do LG.

Tal como previsto na DN, tem de ser elaborado um registo validado pelo criador, com a data e a identificação dos animais avaliados/classificados e aprovados ou rejeitados. O mesmo pode ser em suporte físico ou em suporte digital.

No caso das aves, por se tratar de populações em Registo Zootécnico com maternidade de difícil determinação, a inscrição na Cl.A pode ser efetuada apenas com base no registo da paternidade.

Se o destino for a reprodução, os animais (machos e fêmeas) a inscrever na Cl.A têm de estar genotipados.

O LG só pode aceitar inscrições na Cl.A da secção principal dos animais provenientes da Cl.N. com paternidade registada com base numa declaração de beneficiação em grupo – declarativa, se a genealogia (pai e mãe) for confirmada por genotipagem.

Os machos sem genealogia conhecida ou incompleta podem vir a ser admitidos na Classe de Adultos da secção principal se for concedida a derrogação prevista no Reg. (UE) 1012/2016, de 8 de junho. Os machos têm de cumprir com o padrão da raça, ter características relevantes para o programa de conservação ou melhoramento e estarem genotipados para poderem validar a descendência.

Para o cumprimento do PMCGA, cada entidade gestora de LG tem de assegurar anualmente a inscrição na Cl.A de pelo menos 10% do efetivo adulto explorado em linha pura no caso de bovinos e de equídeos e pelo menos 15% no caso das espécies suína, ovina e caprina.

Inscrição na Classe de Adultos – Validação

São elegíveis para financiamento desta ação os animais previamente inscritos na Cl.N. e que tenham transitado para a CL.A. de acordo com as regras estabelecidas pelo LG da respetiva raça. Todos os machos inscritos na CL.A. têm de estar genotipados, e essa informação registada no LG.

Excecionalmente, conforme previsto no Anexo II, capítulo 3, Ponto2 do "Regulamento da Produção Animal", poderão ser inscritos na Classe de Adultos da secção principal animais sem ascendentes conhecidos, desde que cumpridos os princípios previstos naquele artigo.

1.2 – REGISTO NA SECÇÃO ANEXA

São inscritas nesta secção apenas as fêmeas adultas, com genealogia desconhecida ou incompleta.

Os machos resultantes do cruzamento de uma fêmea C (secção anexa) com um macho A (secção principal) – Nx, não são elegíveis para apoio ao programa de melhoramento (não são pagos), no entanto são considerados para efeito de validação dos partos das suas progenitoras (Pedido Único).

Em explorações de reduzida dimensão onde só existe um macho a entidade gestora determinará a confirmação da paternidade (só pai).

Nota: Os animais netos das fêmeas inscritas pela primeira vez nesta Secção podem ser inscritos na secção principal quando o pai e os 2 avôs estiverem inscritos na Cl.A.

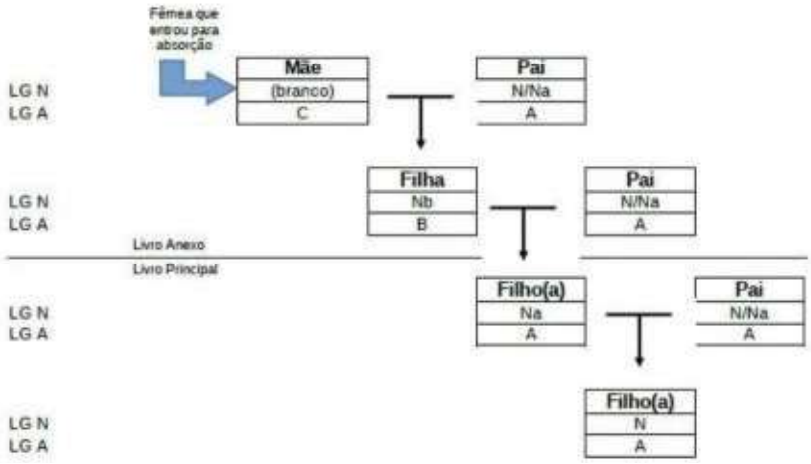

As fêmeas a inscrever na secção anexa não podem ultrapassar 20% do total dos animais inscritos na Cl.A. no ano civil anterior.

Exemplo: Os 20% são calculados anualmente em função das inscrições ocorridas no ano anterior. Se em 2023 foram inscritos 5000 animais em LGA poderão ser inscritos até 1000 na secção anexa no ano de 2024. Os animais B já foram inscritos no ano anterior (não contam para o ano corrente) e se também já têm pai e mãe confirmados não devem ser contabilizados para este n.º.

Também são inscritos na secção anexa animais em que está pendente a confirmação da filiação por exame de ADN. Só depois da genealogia confirmada podem transitar para a secção principal.

1.3 UTILIZAÇÃO DE DERROGAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NA SECÇÃO PRINCIPAL

a) Descendentes (machos e fêmeas) de fêmeas inscritas na secção anexa cruzadas com machos da secção principal podem ser inscritas na Cl.N. - Derrogação prevista no Reg. EU 2016/1012, Anexo II, Parte 1, Capítulo III – supressão de uma geração na progressão da secção anexa para a principal;

b) Em situações de risco de erosão de uma raça, machos descendentes de fêmeas inscritas na secção anexa podem ser admitidos à secção principal através da Derrogação prevista no Regulamento EU 2016/10, Anexo II, Parte 2, Capítulo III.

As derrogações devem ter caráter excecional e temporário e a entidade gestora do LG deve dar conhecimento à DGAV das medidas implementadas para reverter situações de declínio da raça. Para ambos os casos, não é estabelecido qualquer limite ao número de animais abrangidos.

1.4. INSCRIÇÃO NO LG PORTUGUÊS DA RAÇA FRÍSIA (LGPRF)

O Livro Genealógico Português da Raça Frísia é constituído pela secção principal (SP) e pela secção anexa (SA). Os animais constantes na SP são considerados puros, descendentes de bovinos já inscritos nesta secção. São também suscetíveis de inscrição na SP, as fêmeas cujas mães e avós maternas estejam registadas na SA.

A SA é um registo complementar onde são inscritas as vacas adultas, bem como as suas crias fêmeas, que possuam características morfológicas compatíveis com o padrão da raça Holstein-Frísia, que cumpram as demais regras de funcionamento do LG e que assegurem as seguintes condições:

1. Atingirem no âmbito da classificação morfológica linear e no contraste leiteiro, uma pontuação e uma produção mínimas, cujos valores estão estabelecidos no regulamento do LG;
2. Serem filhas de vacas já inscritas na SA e de touros inscritos na SP, devendo para tal terem sido asseguradas as condições previstas no parágrafo anterior.

Os animais inscritos conforme as normas do regulamento do LGPRF, homologado pela DGAV, são reconhecidos pela Confederação Mundial da Raça Holstein-Frísia.

Apenas são admitidos no LGPRF os descendentes de touros classificados como de Mérito ou de Elite. Sempre que não for possível indicar com rigor os progenitores, a inscrição fica condicionada à confirmação por testes de filiação.

A inscrição no LGPRF tem por base a DN emitida por agentes do LG, entidade com competências equivalentes para tal ou pelos criadores aderentes, recebida na Secretaria Técnica do LG até 60 dias subsequentes ao nascimento, prorrogado até 90 dias por situações excecionais.

Os animais devem ser identificados de acordo com as normas do LGPRF e a legislação nacional em vigor.

A cada nascimento tem de corresponder uma DB - impresso próprio conforme com as normas definidas pelo ICAR - produzida em resultado da cobrição natural ou IA, enviada pelo criador à delegação do LG da área da exploração durante os 120 dias subsequentes. A comunicação por via eletrónica dispensará o recurso a suportes físicos.

Quando se trate de IA realizada por um agente de IA não afeto à exploração, a DB tem de incluir a declaração de inseminação podendo ser substituída por transmissão eletrónica dos dados por parte da entidade que realizou a IA.

Quando a gestação resultar de uma TE, o registo da cria implica a entrega de uma declaração da transferência embrionária associada ao certificado genealógico do embrião (Identificação dos progenitores).